



PROJETO DE LEI Nº 14425/2024

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Altera a Lei 2.554/1982, que instituiu e incluiu o Dia do Motorista no Calendário Municipal de Eventos, para acrescentar o motorista que atua com transporte de cargas e profissionais correlatos da área Logística.

Art. 1º. A Lei nº. 2.554, de 9 de fevereiro de 1982, que instituiu e incluiu o Dia do Motorista no Calendário Municipal de Eventos, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1. (...)

(Parágrafo). Também são contemplados pelo disposto nesta lei os motoristas que atuam com transporte de cargas e os profissionais correlatos da área Logística.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O transporte de cargas desempenha um papel fundamental na economia, sendo responsável pela movimentação de mercadorias que abastecem empresas, comércios e residências em todas as cidades. Os motoristas e trabalhadores do transporte de cargas e logística são peças-chave nesse sistema, garantindo que os produtos cheguem ao seu destino de forma segura e eficiente.

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Cargas Secas e Molhadas e Setor Diferenciado de Jundiaí e Região é a entidade que representa e organiza os trabalhadores do setor, defendendo seus interesses, lutando pela ampliação e manutenção dos direitos conquistados e fiscalizando as empresas quanto ao cumprimento das leis trabalhistas, convenções e acordos coletivos.

Ao acrescentar o Trabalhador do Transporte de Cargas e do Profissional da Logística na Lei nº. 2.554, o município de Jundiaí reconhece não apenas a importância desses profissionais para a economia local, mas também a relevância do sindicato





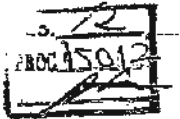
em garantir condições dignas de trabalho e defender os direitos da categoria. A data serve para valorizar e homenagear todos os trabalhadores administrativos e operacionais nas empresas de transporte rodoviário de cargas secas, molhadas e logística, bem como os do setor diferenciado, como indústria, comércio, construção civil, limpeza urbana, bancários e financeiros, incluindo motoristas e ajudantes de motoristas.

A base territorial do sindicato abrange 12 municípios, sendo eles: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Franco da Rocha, Francisco Morato, Caieiras, Louveira, Itatiba, Vinhedo, Itupeva e Morungaba. A criação dessa data é uma forma de reconhecimento e valorização do trabalho desses profissionais e do sindicato que os representa, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro, digno e justo para todos.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

CRISTIANO LOPES





LEI Nº 2554 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É instituído o DIA DO MOTORISTA, no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo a data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.

Artigo 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-

MOD. 3

